



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE DINHEIRO, AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
E AO FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA PLD/FTP

JUNHO/2025

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	BASE LEGAL	3
3.	GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE	3
4.	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	9
4.1.	Serviços Prestados	10
4.2.	Produtos Oferecidos	11
4.3.	Canais de Distribuição	13
4.4.	Clientes (Passivo)	13
4.5.	Prestadores de Serviços Relevantes	14
4.6.	Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro	20
5.	COMUNICAÇÃO	28
6.	POLÍTICAS DE TREINAMENTO	30
7.	PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	31
8.	TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE	33
9.	RELATÓRIO ANUAL	35
10.	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	36
	ANEXO I	38
	ANEXO II	39

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e de Cadastro (“Política”) se aplica a Asset1 Investimentos S.A. e Asset1 Crédito Investimentos Ltda. (conjuntamente denominadas “Gestoras”).

Neste sentido, a Política estabelece as diretrizes adotadas pelas Gestoras para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar as Gestoras a identificarem, monitorarem e mitigarem os riscos regulatórios e reputacionais associados a LD/FTP, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento das partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas das Gestoras para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os colaboradores das Gestoras, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários das Gestoras (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

2. BASE LEGAL

- (i) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei nº 9.613”);
- (ii) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (iv) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (v) Ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas; e
- (vi) Guia PLD/FTP da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia Anbima” e “Anbima”).

3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança das Gestoras para assuntos relacionados à PLD/FTP - não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores

quanto à atenção ao tema - é composta pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD (abaixo definido), pela Alta Administração (abaixo definida) e pelo Comitê de Controles Internos das Gestoras.

Ademais, as Gestoras adotam como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLD/FTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LD/FTP, nos termos desta Política.

3.1. Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP e Área de Compliance

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o diretor nomeado pelas Gestoras como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção desta Política ("Diretor de Compliance, Risco e PLD"), o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da área de compliance das Gestoras, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLD/FTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte das Gestoras e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios ("Área de Compliance").

O Diretor de Compliance, Risco e PLD, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação das Gestoras e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Área de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, as Gestoras não poderão restringir o acesso do Diretor de Compliance, Risco e PLD a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), ou decorrentes das

próprias normas aplicáveis às Gestoras relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

Por fim, na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias, as Gestoras deverão indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, a Área de Compliance, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio das Gestoras, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- (c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLD/FTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LD/FTP, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LD/FTD;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes, caso assim seja deliberado pelo Comitê de Controles Internos;
- (h) Coordenar a aplicação de ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLD/FTP; e
- (i) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

3.2. Alta Administração

A Alta Administração das Gestoras, compostas por Comitê Executivo (“Alta Administração”), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos das Gestoras no tocante à PLD/FTP;
- (b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;
- (c) Assegurar que o Diretor de Compliance, Risco e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;
- (d) Assegurar que os sistemas das Gestoras de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LD/FTP; e
- (e) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLD/FTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas das Gestoras, com especial destaque àquelas operações que tenham maior potencial de LD/FTP.

3.3. Comitê de Controles Internos

A composição e frequência de reuniões do Comitê de Controles Internos estão descritas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos das Gestoras. Com relação à presente Política, são atribuições do Comitê de Controles Internos:

- (a) Analisar eventuais casos de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos na presente Política ou das demais normas relativas à PLD/FTP aplicáveis às

atividades das Gestoras, bem como definir as sanções decorrentes de tais desvios; e

(b) Caso a Área de Compliance das Gestoras, após análise do Diretor de Compliance, Risco e PLD, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, deliberar sobre a realização da comunicação formal ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

3.4. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I à esta Política (“Termo de Recebimento e Compromisso”). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores das Gestoras por intermédio de acesso ao diretório específico da rede interna das Gestoras, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Área de Compliance.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLD/FTP aplicáveis às atividades das Gestoras deverão ser levadas para apreciação do Comitê de Controles Internos. Competirá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD coordenar a aplicação das sanções decorrentes de tais desvios, previstas no item 2.6., conforme definição pelo Comitê de Controles Internos, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Área de Compliance sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses das Gestoras e de seus clientes em relação à regulamentação de PLD/FTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da

ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Compliance, Risco e PLD amplo direito de defesa.

Por fim, as Gestoras buscam conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que as Gestoras contarão com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Área de Compliance e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

3.5. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLD/FTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

3.6. Sanções

As Gestoras não assumem a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, conforme mencionado acima, o Comitê de Controles Internos definirá as sanções a serem aplicadas aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLD previstas nesta Política.

Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão ou demissão por justa causa, ou, ainda, rescisão contratual, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Nos termos da Resolução CVM 50, as Gestoras devem, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLD/FTP.

Desta forma, as Gestoras deverão, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LD/FTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Prestados (Item 4.1)
- (b) Produtos Oferecidos (Item 4.2)
- (c) Canais de Distribuição (Item 4.3)
- (d) Clientes (Item 4.4)
- (e) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 4.5)
- (f) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro (Item 4.6)

As Gestoras, por meio da Área de Compliance e do Diretor de Compliance, Risco e PLD, monitorarão a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas das Gestoras relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas.

Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Área de Compliance.

Além disso, as Gestoras ressaltam que as ABRs abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Área de Compliance, mas também de outras áreas estratégicas, tais como, área de negócios e área de riscos.

4.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito nos Formulários de Referência das Gestoras, disponível em seu *website*, as Gestoras informam que desenvolvem, exclusivamente, a atividade de gestão de recursos de terceiros.

4.1.1. Abordagem Baseada em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- (a) A atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pelas Gestoras;
- (b) A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;
- (c) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 6 abaixo;
- (d) Os prestadores de serviços relevantes das classes dos fundos de investimento sob gestão das Gestoras, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil ("Bacen");
- (e) Os recursos colocados à disposição das Gestoras são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD/FTP de tais instituições;
- (f) A gestão de recursos de terceiros é realizada pelas Gestoras de forma totalmente discricionária; e
- (g) Os ativos adquiridos pelos produtos sob gestão das Gestoras são negociados em mercados organizados.

As Gestoras classificam os serviços por ela prestados, de maneira geral, como

de “*Baixo Risco*” em relação à LD/FTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens 4.2 a 4.6 abaixo poderem ser classificados como de “*Médio Risco*” ou “*Alto Risco*” para fins de LD/FTP, conforme o caso.

4.1.2. Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 4, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pelas Gestoras se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pelas Gestoras.

4.2. **Produtos Oferecidos**

Os produtos oferecidos pelas Gestoras são fundos de investimento financeiros, em relação aos quais as Gestoras possuem total discricionariedade na tomada de decisão de investimento.

As Gestoras realizam a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP.

4.2.1. Abordagem Baseada em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco”: Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não as Gestoras (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos

produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.

- “Médio Risco”: Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pelas Gestoras, ainda que a decisão final fique a cargo das Gestoras, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo.

- “Baixo Risco”: Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva às Gestoras ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

4.2.2. Atuação e Monitoramento

As Gestoras, com base na classificação de risco atribuída nos termos do item acima, procederão com a sua atuação e monitoramento com relação aos respectivos produtos conforme abaixo:

- “Alto Risco”: Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLD/FTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê.

- “Médio Risco”: Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê.

- “Baixo Risco”: Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens 4.3 a 4.6, nos termos desta Política.

4.3. Canais de Distribuição

Em relação aos canais de distribuição, as Gestoras se utilizam de intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pelas Gestoras e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte das Gestoras, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 4.4 e 4.5 abaixo.

4.4. Clientes (Passivo)

Para os fins desta Política, possui relacionamento comercial direto com o cliente o distribuidor contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão das Gestoras adquiridas por tal cliente.

Por outro lado, também poderá existir relacionamento direto entre clientes e gestores de recursos de terceiros nas situações de fundos exclusivos e carteiras administradas sob gestão, ainda que de forma mais indireta do que o relacionamento originado pela distribuição.

Nesse sentido, as Gestoras entendem que o relacionamento comercial direto dos clientes com gestores de recursos de terceiros se caracteriza nas seguintes situações: (i) cotistas para os quais as Gestoras sejam contratualmente responsáveis pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão adquiridos por tal cliente; (ii) investidores de carteiras administradas sob gestão; e/ou (iii) cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos ("Clientes Diretos").

As Gestoras destacam que não realizam a distribuição das cotas dos fundos sob gestão, tampouco realizam a gestão de fundos exclusivos e/ou possui carteiras administradas sob gestão, razão pela qual não possuem relacionamento comercial direto com os clientes.

Caso as Gestoras venham a desenvolver atividades que ensejam em relacionamentos comerciais diretos com clientes, deverão reavaliar o presente

item desta Política a fim de passar a prever a diligência e o monitoramento adequados para fiscalização de tais clientes para fins de PLD/FTP.

Sem prejuízo, conforme será exposto adiante, especificamente no item 4.5, abaixo, as Gestoras são responsáveis por determinadas providências em relação aos prestadores de serviços dos fundos sob gestão, incluindo os seus distribuidores.

Destaca-se, ainda, que para os fins desta Política, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes os contatos mantidos pelas Gestoras junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pelas Gestoras, tais como no caso de prestação de informações pelas Gestoras sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de seus fundos de investimento; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto às Gestoras para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços ("*mailing*"), (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pelas Gestoras, tais como nas situações de simples repasse, pelas Gestoras, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão ("*boletagem*"), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto às Gestoras, desde que em todos casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão.

4.5. Prestadores de Serviços Relevantes

As Gestoras são consideradas, junto com o administrador fiduciário, Prestadores de Serviço Essencial dos Fundos, sendo responsáveis pela contratação dos seguintes prestadores de serviço em nome dos Fundos e de acordo com o tipo do fundo de investimento:

- a) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- b) Cogestão da carteira;
- c) Consultoria de Investimentos;

- d) Distribuição de cotas;
- e) Formador de mercado de classe fechada; e
- f) Intermediação de operações para a carteira de ativos.

Adicionalmente, as Gestoras também poderão contratar outros serviços em nome das Classes que não estejam indicados acima, tais como, exemplificativamente, escritórios de advocacia, consultores especializados, avaliadores independentes, prestadores de serviço de verificação de lastro de direitos creditórios, dentre outros (em conjunto com os prestadores de serviço indicados anteriormente "Prestadores de Serviços dos Produtos").

Nestes casos, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Neste sentido, as Gestoras, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levarão em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pelas Gestoras:

- (a) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (administradores fiduciários, custodiantes, entre outros); e
- (b) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores).

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, as Gestoras realizam a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, nos termos a seguir descritos.

4.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos

4.5.1.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

As Gestoras, no âmbito das suas atuações, levam em consideração o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a exemplo dos administradores fiduciários dos fundos, que possuam relacionamento contratual com as Gestoras no âmbito do produto sob gestão, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços dos Produtos o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso as Gestoras participem dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, as Gestoras envidarão melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a Resolução CVM 50, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, as Gestoras poderão inclusive solicitar o Questionário de Due Diligence – Anbima para PLD/FTP do Prestador de Serviços do Produto ("QDD Anbima"), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLD/FTP.

Por outro lado, caso as Gestoras não possuam qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), as Gestoras estarão, portanto, desobrigadas de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

4.5.1.2. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

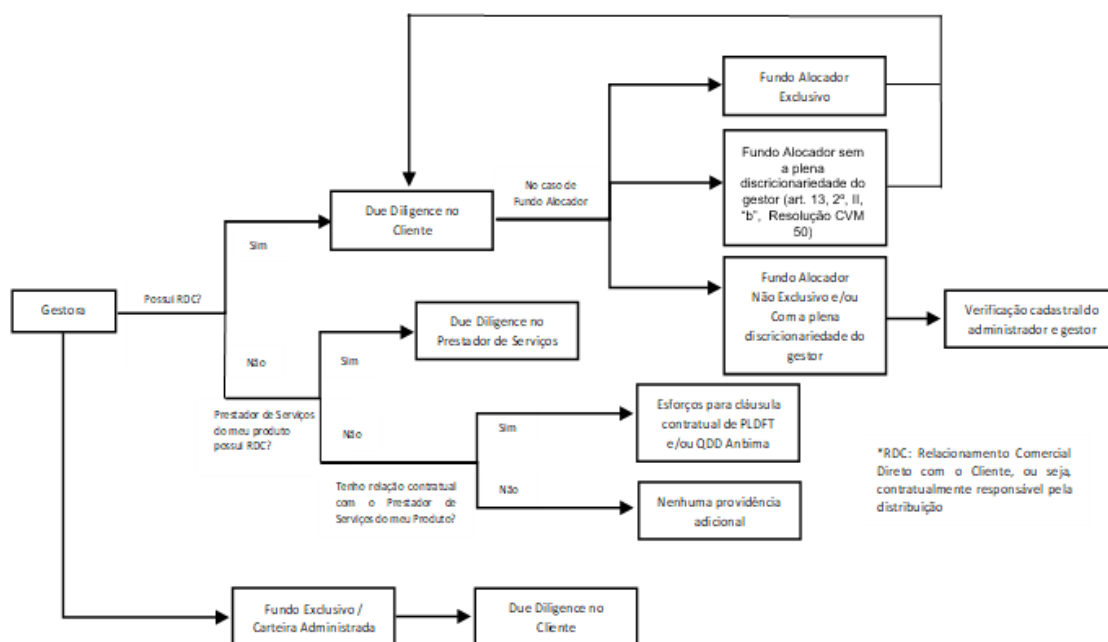
No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores), as Gestoras deverão providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços dos Produtos, as Gestoras deverão:

- (a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LD/FTP, a partir da solicitação e análise da política de PLD/FTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da Área de Compliance, o qual deverá ser passível de verificação;
- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLD/FTP;
- (c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, devendo a Área de Compliance identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos nas suas respectivas competências para fins de PLD/FTP. Inclusive, conforme descrito pelo Guia Anbima, nenhum dos Prestadores de Serviços dos Produtos ou mesmo as Gestoras, poderão alegar entre si ou perante qualquer órgão fiscalizador, restrição de qualquer tipo (legal, comercial, etc) a informações relevantes para fins de PLD/FTP; e
- (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos Produtos, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea “(c)” acima, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

4.5.2. Fluxograma resumo

De forma a melhor esclarecer a forma de atuação em decorrência da inexistência de relacionamento comercial direto entre as Gestoras e os investidores, a observância que as Gestoras realizarão da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP será notadamente relativa aos Prestadores de Serviços dos Produtos.



4.5.3. Abordagem Baseada em Risco

- “Alto Risco”: Prestadores de serviços que:

- (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a Resolução CVM 50, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD Anbima, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos indicados no item 4.5.1.1. acima;
- (ii) Não possuam políticas de PLD/FTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM 50, em documento escrito e passível de verificação;
- (iii) Não tenham instituído a alta administração;
- (iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLD/FTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP apontados; e/ou
- (v) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP.

- “Médio Risco”: Prestadores de serviços que:

(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a Resolução CVM 50, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD Anbima;

(ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio das Gestoras, política de PLD/FTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou

(iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência.

- *"Baixo Risco"*: Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

4.5.4. Atuação e Monitoramento

As Gestoras deverão avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos ou das classificações individualmente atribuídas:

(a) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LD/FTP;

(b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado;

(c) Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PPE;

(d) Se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado às Gestoras por um PPE;

(e) Se o Prestador de Serviço do Produto é ente não regulado;

(f) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do Produto está ativo representam risco de LD/FTP; e

(g) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

- “*Alto Risco*”: A Área de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, as Gestoras deverão, a cada 12 meses:

- (i) Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da Resolução CVM 50;
- (ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLD/FTP;
- (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA;
- (iv) Realizar diligência *in loco* no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou
- (v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.

- “*Médio Risco*”: A cada 36 (trinta e seis) meses as Gestoras deverão:

- (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e
- (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.

- “*Baixo Risco*”: A cada 60 (sessenta) meses as Gestoras deverão realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

4.6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

As Gestoras, no âmbito de suas atividades, entendem que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLD/FTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LD/FTP. Por outro lado,

no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, as Gestoras entendem haver um maior risco de LD/FTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, as Gestoras entendem que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

Desta forma, nas operações ativas (investimentos), as Gestoras deverão proceder com o levantamento, conforme aplicável e observado o disposto no item 4.6.1 abaixo, dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento das Gestoras os efetivamente relevantes para fins de PLD/FTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados “Agentes Envolvidos”).

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo II desta Política, conforme o caso e Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos, quando necessária, através de seus Colaboradores.

As informações e documentos serão analisados pela Área de Compliance, sendo certo que a Área de Compliance poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Agente Envolvido, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Agentes Envolvidos sejam considerados de “*Alto Risco*” pelas Gestoras, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LD/FTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente.

O cadastro de Agentes Envolvidos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (i) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (ii) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas das Gestoras.

O cadastro mantido pelas Gestoras deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Agentes Envolvidos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa¹, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, as Gestoras deverão se utilizar das práticas a seguir descritas.

4.6.1. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

As Gestoras aplicam o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LD/FTP.

Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação. Assim, não obstante a realização pelas Gestoras de diligências adicionais, as Gestoras entendem que os seguintes ativos possuem baixo risco de LD/FTP:

- (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;

¹ Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo 11-A da ICVM 617, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado. Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

- (b) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- (c) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (d) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Por outro lado, as Gestoras diligenciarão no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como, títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com registro automático que tenha sido estruturada, na prática, para classes geridas pelas Gestoras e/ou para outros alocadores específicos e de forma concentrada bem como aqueles que tenham sido objeto de distribuição ou negociação privada (renda fixa ou ações).

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outras classes de fundos de investimento, as Gestoras poderão solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo II em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Área de Compliance, poderá ainda ser requisitado políticas e manuais adotados pelo administrador fiduciário e QDD Anbima do gestor da carteira do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLD/FTP.

Para o pleno atendimento das regras de PLD/FTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, as Gestoras adotam o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos sob

gestão das Gestoras. Dentro desse mecanismo, as Gestoras deverão comunicar o administrador fiduciário: (i) caso as Gestoras identifiquem, na contraparte das operações realizadas pelas classes sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pelas Gestoras, nos termos do Capítulo 4 abaixo. As mesmas obrigações serão exigidas do administrador fiduciário dos fundos de investimento, bem como de qualquer outro prestador de serviço que possa vir a acessar informações relevantes para fins de PLD/FTP.

4.6.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

As Gestoras adotam procedimentos com vistas a controlar e monitorar o padrão transacional e a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que:

- (i) eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio,
- (ii) recorrência ou concentração de ganhos ou perdas; e
- (iii) mudança de padrão em termos de volume de negócios e de modalidade operacional,

sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

4.6.3. Abordagem Baseada em Risco

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo as Gestoras atribuírem maior atenção no âmbito das suas operações para fins de

manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (b) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (c) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo CSNU;
- (d) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
- (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (h) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (i) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza da classe do fundo;
- (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (k) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de

capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;

(l) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado (“*shell banks*”); e

(m) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;

(n) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;

(o) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;

(p) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;

(q) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;

(r) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente;

(s) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, as Gestoras realizam a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, conforme abaixo:

- “Alto Risco”: Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

(i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas;

(ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a *private equity* imobiliário e direitos creditórios;

(iii) Que envolvam PPE;

(iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem

informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;

(v) Que sejam de emissores com sede em jurisdição *offshore* que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.

- “Médio Risco”: Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

(i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a imobiliário;

(ii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e

(iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.

- “Baixo Risco”: Operações não listadas acima, tais como aquelas que eximem as Gestoras de diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, as Gestoras realizarão, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A equipe de gestão das Gestoras e a Área de Compliance destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

4.6.4. Atuação e Monitoramento

- “Alto Risco”: A cada 12 (doze) meses as Gestoras deverão verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e

levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.

- “Médio Risco”: A cada 36 (trinta e seis) meses as Gestoras deverão verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.

- “Baixo Risco”: A cada 60 (sessenta) meses as Gestoras deverão verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem das Gestoras diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, as Gestoras realizarão, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A equipe de gestão das Gestoras e a Área de Compliance destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

5. COMUNICAÇÃO

As Gestoras, no limite de suas atribuições, manterão registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob gestão de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LD/FTP, nos termos desta Política, e a permitir:

- (a) As tempestivas comunicações ao COAF;
- (b) A verificação de atipicidades nas operações em que as Gestoras tenham conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os Agentes Envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 7.1 abaixo, as quais exigem atuação imediata pelas Gestoras.

Neste sentido, caso a Área de Compliance das Gestoras, após análise final do Diretor de Compliance, Risco e PLD, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, levará a matéria para a apreciação do Comitê de Controles Internos para que delibere sobre a realização da comunicação formal ao COAF. As comunicações ao COAF ficarão sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD e deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-las.

Observado o disposto acima, deverão ser comunicadas ao COAF todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Observadas as disposições sobre intercâmbio de informações descritas no Guia Anbima, como regra, os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LD/FTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Área de Compliance deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão das Gestoras, nos termos do último parágrafo do item 3.6.1 acima.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) Data de início de relacionamento das Gestoras com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;

- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pelas Gestoras não compõem de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Área de Compliance, notadamente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LD/FTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pelas Gestoras pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, as Gestoras se comprometem a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

As Gestoras e todas as pessoas físicas a elas vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD as comunicações relativas às Gestoras descritas acima.

6. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

O treinamento de PLD/FTP abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente a cada 12 meses, ou extraordinariamente, a critério da Área de Compliance, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais das Gestoras. A Área de Compliance deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Compliance por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Área de Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Área de Compliance poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

7. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

As Gestoras se comprometem a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU², GAFI³ e CVM, inclusive, mas não limitadamente, o cadastro dos entes regulados, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

Por fim, o Diretor de Compliance, Risco e PLD é o encarregado em manter as práticas das Gestoras atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

² <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

³ [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate))

7.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

Tendo em vista que as Gestoras não possuem relacionamento comercial direto com os investidores, a responsabilidade direta pela identificação daqueles que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Resolução CVM 50, bem como o cumprimento imediato, e sem aviso prévio aos eventuais investidores eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições das Gestoras.

No limite das suas atribuições, as Gestoras, por meio da Área de Compliance, monitorarão, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, a Área de Compliance deverá, ainda:

- (a) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos, quando aplicável, sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- (c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
- (d) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos, quando aplicável eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

No entanto, caso as Gestoras sejam formalmente notificadas de eventuais determinações de indisponibilidade aqui mencionadas, esta deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

8. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, as Gestoras realizarão, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Área de Compliance realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pelas Gestoras em função de indício ou mera suspeita de prática de LD/FTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De 76 a 100%
Adequada	De 51 a 75%
Moderada	De 31 a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pelas Gestoras a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades *.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
-----------------------	----------------

Alta	De 76 a 100%
Adequada	De 51 a 75%
Moderada	De 31 a 50%
Baixa	De 0 a 30%

As Gestoras destacam que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que as Gestoras tenham conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pelas Gestoras nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos das Gestoras em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	De 76 a 100%
Adequada	De 51 a 75%
Moderada	De 31 a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que as Gestoras tenham cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De 76 a 100%
Adequada	De 51 a 75%
Moderada	De 31 a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pelas Gestoras em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	De 76 a 100%
Adequada	De 51 a 75%
Moderada	De 31 a 50%
Baixa	De 0 a 30%

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, as Gestoras avaliarão a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, as Gestoras necessariamente realizarão a reavaliação para fins de PLD/FTP.

9. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de Compliance, Risco e PLD emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano ("Relatório de PLD/FTP"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (a) Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Ambientes de Negociação e Registro em que as Gestoras atuaram, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LD/FTP, conforme classificação prevista nesta Política;
- (b) A identificação e a análise das situações de risco de LD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (c) Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;
- (d) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - i.O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
 - ii.O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LD/FTP, nos termos do art. 21 da Resolução CVM 50;
 - iii.O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o

- COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM 50; e
- iv. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM 50.
- (e) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50;
- (f) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política;
- (g) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
- i. Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
 - ii. Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.
- (k) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “(g)” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLD/FTP ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede das Gestoras.

Adicionalmente, o Relatório de LD/FTP poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM 21, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

10. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD ou a Alta Administração entender necessário.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2020	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Alta Administração
Dezembro de 2021	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Alta Administração
Abril de 2023	3ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Alta Administração
Junho de 2025	4ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Alta Administração

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e de Cadastro (“Política”) da **Asset1 Crédito Investimentos Ltda.** e da **Asset1 Investimentos S.A.** (denominadas conjuntamente “Gestoras”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;
- (iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador das Gestoras, incorporando-se às demais regras internas adotadas pelas Gestoras; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

São Paulo, ____ de _____ de 202__.

Colaborador

ANEXO II

DOCUMENTOS CADASTRAIS

As Gestoras efetuam o cadastro de seus Agentes Envolvidos, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Para o processo de cadastro, as Gestoras obtêm, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

- (1) documento de identidade;
- (2) comprovante de residência ou domicílio;
- (3) procuração, se for o caso;
- (4) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso; e
- (5) cartão de assinatura datado e assinado.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (1) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- (2) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (3) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (4) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado;
- (6) procuração, se for o caso;
- (7) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;
- (8) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (9) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(c) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (1) os nomes e respectivos CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (2) os nomes e respectivos números de CPF/MF dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (3) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- (4) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (5) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado.

(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado

- (1) denominação ou razão social;
- (2) nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
- (3) inscrição no CNPJ/MF;
- (4) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (5) número de telefone;
- (6) endereço eletrônico para correspondência;
- (7) datas das atualizações do cadastro; e
- (8) concordância com as informações.

(e) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM

- (1) a denominação;
- (2) inscrição no CNPJ;
- (3) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- (4) datas das atualizações do cadastro;

(f) Nas demais hipóteses

- (1) a identificação completa, nos termos das alíneas “a”, “b”, “d” e “e” acima, no que couber;
- (2) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (3) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial; e
- (4) datas das atualizações do cadastro
- (5) assinatura do Agente Envolvido.

(g) Se Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”):

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, as Gestoras realizarão uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, as Gestoras realizarão a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea “(d)”, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse das Gestoras e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas das Gestoras e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, as Gestoras deverão receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas

na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 3.6 da Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, as Gestoras deverão solicitar também:

- (1) os nomes e respectivos CPF/MF dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- (2) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/MF das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (3) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (4) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- (5) comprovante de origem dos recursos investidos.

Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (a) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (b) que o Agente Envolvido se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (c) que o Agente Envolvido é pessoa vinculada às Gestoras, se for o caso; e
- (d) que o Agente Envolvido não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

As Gestoras poderão adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos Agentes Envolvidos, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLD/FTP.